



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra
nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica
Municipal.

Em: _____/_____/_____

DECRETO Nº 798/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº 642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SRH Nº 002/2023, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que disciplina e padroniza o procedimento a ser cumprido pelos servidores públicos municipais de Laranja da Terra quanto a solicitação e concessão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 27 de janeiro de 2023.

FLORISVALDO KESTER
Prefeito Municipal de Laranja da Terra em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 002/2023

VERSÃO: 001

DATA: 27/01/2023

ATO APROVAÇÃO: Decreto nº 798, de 27 de janeiro de 2023

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Recursos Humanos

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar a rotina interna de controle e acompanhamento de solicitação e concessão de licença para tratamento da própria saúde, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Secretarias, Gerências, Unidades Executoras e Coordenação de Recursos Humanos de competência do Poder Executivo do Município de Laranja da Terra.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal:

I - Art. 86 da Lei Municipal nº 184, de 02 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Inciso VI, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.010, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo município de Laranja da Terra para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso VII do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências;

III - Lei Municipal nº 325, de 05 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a vinculação dos servidores do município de Laranja da Terra, Espírito Santo, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências;

IV - Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;

V – Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os planos de benefício da Previdência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

Art. 4º Conceder-se-á ao servidor público licença para tratamento da própria saúde, quando este for acometido por doença que o incapacite para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 5º Os períodos de afastamentos que somarem até 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, serão pagos diretamente pelo Município.

§ 1 Se o servidor por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 2º Por intermédio da Gerência de Recursos Humanos o servidor será encaminhado a perícia médica junto ao INSS.

§ 3º O prazo para requerer a perícia médica passará a contar a partir do 16º dia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

afastamento e deverá ser formalizado até o 30º dia do afastamento.

§ 4º A partir do 16º dia de afastamento a Gerência de Recursos Humanos providenciará a suspensão dos vencimentos que perdurará enquanto o servidor estiver recebendo auxílio doença pelo INSS.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A licença para tratamento da própria saúde deverá ser requerida, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data de início do seu afastamento, salvo excepcionalidades devidamente justificadas, observando-se os seguintes requisitos:

I - requerimento padrão, constante no Anexo I, corretamente preenchido;

II - atestado médico;

§ 1º O requerimento de licença, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

§ 2º Havendo impossibilidade do cumprimento do prazo previsto no caput, o servidor deverá comunicar sua chefia imediata através de contato telefônico ou email institucional, devendo cumprir o disposto no § 1º na primeira oportunidade que tiver.

§ 3º No atestado deverá constar a identificação do servidor, identificação do profissional emitente e de seu registro em conselho de classe, data de emissão do documento, tempo provável de afastamento e Classificação Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico desde que devidamente autorizada pelo paciente, (a não anotação do C.I.D. no atestado não implicará em recusa de recebimento e respectiva concessão de licença para tratamento de saúde), de forma legível.

§ 4º Se o servidor tiver trabalhado no primeiro dia de afastamento, mesmo que de forma parcial, deverá informar no requerimento as horas trabalhadas para fins de registros funcionais.

Art. 7º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por excepcionalidades devidamente justificadas e aceitas pela municipalidade, caracterizará falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao serviço, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 184, de 02 de abril de 1997.

Art. 8º Após o protocolo, o requerimento de licença será encaminhado à Secretaria responsável pelo servidor para ciência e análise.

Art. 9º A Secretaria após tomar ciência do requerimento, avaliará a necessidade do servidor ser submetido a avaliação da junta médica, a fim de autorizar a concessão da licença ao servidor requerente.

§ 1º Quando houver necessidade de avaliação médica, o servidor será convocado a comparecer em data e local agendado, com a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de licença, podendo a Secretaria se valer de equipe multiprofissional.

§ 2º A Secretaria, através da chefia imediata do servidor, possui competência para fins de indeferimento do requerimento o qual julgue não haver necessidade do afastamento do requerente ou caso, identifique no requerimento ausência de elementos comprobatórios a fim de conceder o afastamento.

§ 3º Caso haja necessidade, a Secretaria poderá submeter o processo à Procuradoria Jurídica Municipal, quando houver dúvidas quanto à legalidade do requerimento.

Art. 10 Após a análise e julgamento do processo, o servidor tomará ciência da decisão e os autos serão remetidos à Gerência de Recursos Humanos a fim de que seja feito a inserção do afastamento na ficha funcional do servidor e realizar o pagamento dos vencimentos conforme determina esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DA VEDAÇÃO

Art. 11 O servidor que estiver em gozo de férias ou de outra licença legal não fará jus a licença para tratamento da própria saúde.

§ 1º Havendo a necessidade do servidor ser encaminhado à perícia médica do INSS e este estiver em gozo de férias, as mesmas serão interrompidas a partir do 1º dia do afastamento, ficando o servidor no direito de usufruir suas férias após o retorno da licença ou em momento oportuno, por conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.12 É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença de que trata esta Instrução Normativa.

Art.13 As declarações de comparecimento em consultas médicas não serão consideradas como licença para tratamento da própria saúde.

§ 1º O servidor deverá apresentar comprovante do local e horário da consulta e em acordo com a chefia imediata, se comprometerá a compensar as horas em dias posteriores.

§ 2º O servidor poderá utilizar de meios eletrônicos ou físicos a fim de formalizar seu afastamento do local de trabalho para consulta no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem a ausência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos e excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 15 Os servidores públicos municipais se obrigam a cumprir as normas constantes neste instrumento, sob pena de responder administrativamente ou judicialmente por eventuais faltas que vierem a cometer.

Parágrafo único. Será responsabilizado, solidariamente com o servidor, a chefia imediata ou responsável que praticar atos em desacordo com as normas previstas nesta instrução normativa e causarem prejuízo ao município.

Art. 16 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023, restando revogada a Instrução Normativa SRH nº 001/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Laranja da Terra/ES, 27 de janeiro de 2023.

Simone Kalke
Responsável pela Unidade Executora

Leonardo Demoner Dias
Responsável pela UCCI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Requerimento de Licença para Tratamento da Própria Saúde

Art. 86 da Lei nº 184/1997

Inciso VI, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.010/2021

☐ INICIAL	
☐ PRORROGAÇÃO	
☐ LAUDO MÉDICO AO INSS	
☐ ACIDENTE DE TRABALHO	
1 - DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Matrícula:	Telefone:
Cargo:	CPF:
Email:	
Endereço pessoal:	
Secretaria:	
Chefia imediata:	
☐ Servidor efetivo ☐ Comissionado ☐ Contratado ☐ Celetista	
Através deste, venho requerer LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE , nos termos do art. 86, da Lei nº 184/1997/ Inciso VI, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.010, por _____ dias, a partir de ____/____/____.	
Exerceu suas funções no primeiro dia do afastamento?	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

() Sim . Se sim, quantas horas trabalhadas? _____

() Não

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS

() Atestado Médico

() Outros (caso seja encaminhado ao INSS ou acidente de trabalho):

Local e Data: _____

Assinatura do requerente: _____

OBS: É de inteira responsabilidade do servidor comunicar a chefia imediata sobre o seu afastamento.

5 - DE ACORDO COM CHEFIA IMEDIATA

() Homologo a ausência do servidor no período acima mencionado, baseado nas informações atestadas.

() Não Homologo a ausência do servidor no período acima mencionado, baseado nas informações atestadas.

Local e data: _____

Assinatura: _____